



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

RESOLUÇÃO CONSUN 029/2003

Teresina, 22 de julho de 2003.

Institui o Programa Bolsa-Trabalho que oportuniza a complementação de recursos financeiros para a permanência de alunos carentes na UESPI.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em Reunião Plenária, de 27/06/2003.

RESOLVE

Art.1º - Instituir o PROGRAMA BOLSA – TRABALHO com a finalidade de oferecer aos discentes, com perfil sócio-econômico insuficiente para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, oportunidade de complementação de recursos financeiros para permanência na UESPI.

Art. 2º - O PROGRAMA BOLSA – TRABALHO tem como objetivo:

- a) Possibilitar a complementação de recursos financeiros como meio de custear as despesas acadêmicas do aluno;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do senso de responsabilidade e ética profissional;
- c) Possibilitar ao aluno experiência profissional qualificando-o para o mercado de trabalho;
- d) Proporcionar acompanhamento pedagógico e sócio-cultural dos alunos.

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O PROGRAMA BOLSA – TRABALHO será administrado pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, através da Divisão de Assistência ao Aluno Graduando.

Art. 4º- Na Divisão da Assistência ao Aluno Graduando, a coordenação e acompanhamento do Programa será de responsabilidade da Assistência Social.

Art. 5º- Os alunos assistidos pelo PROGRAMA BOLSA – TRABALHO têm assegurado pagamento mensal de bolsa, com valor fixado pela Universidade Estadual do Piauí, não implicando em nenhum vínculo empregatício com a UESPI.

Art. 6º- Os bolsistas assistidos pelo PROGRAMA cumprirão carga horária de trabalho de 20 horas semanais.



DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para a inscrição no PROGRAMA BOLSA – TRABALHO o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I – Estar devidamente matriculado em Cursos de Graduação da UESPI e frequentar regularmente as aulas.
- II – Não receber nenhuma retribuição pecuniária.
- III – Estar em situação econômica insuficiente para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

DA SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção dos candidatos será feita pela Coordenação do PROGRAMA BOLSA – TRABALHO, orientada por Assistentes Sociais da Pró – Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitário, levando em consideração:

- I – Análise do perfil sócio-econômico do inscrito e considerando prioritariamente questões de:
 - a) renda per capita na família;
 - b) problemas de saúde graves e/ou crônicos na família que impliquem gastos financeiros;
 - c) ser órfão e/ou exercer papel de arrimo de família;
 - d) morar fora do seio familiar
- II – Entrevista para justificativa da necessidade de ser assistido pelo Programa.
- III – Apresentação de disponibilidade de tempo para exercício de atividades a serviço da UESPI.

DIREITOS DO BOLSISTA

Art. 9º - É direito do aluno assistido pelo PROGRAMA – BOLSA TRABALHO:

- I – Igualdade de condições no tratamento sem qualquer discriminação;
- II – Receber mensalmente o pagamento da Bolsa;
- III – Ter faltas abonadas justificadas comprovadamente;
- IV – Realizar somente serviços de interesse da UESPI.

DEVERES DO BOLSISTA

Art. 10º - É dever do bolsista:

- I – Assinar termo de compromisso com a UESPI concordando com as normas do Programa Bolsa Trabalho;
- II – Ser assíduo e pontual no desempenho de suas funções;
- III – Executar os serviços de acordo com o interesse da UESPI;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

- IV – Respeitar à todos, assim como zelar pelos equipamentos da Instituição;
- V – Utilizar os equipamentos do setor somente no horário de trabalho e de acordo com as atividades que lhe forem atribuídas.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º - Compete a Coordenação do Programa:

- I – Promover a divulgação do PROGRAMA BOLSA –TRABALHO em toda a comunidade universitária;
- II – Exercer as atividades de coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- III – Inscrever, selecionar e encaminhar os bolsistas aos setores da UESPI;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista, considerando as possíveis alterações no seu perfil sócio-econômico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O aluno será desligado do PROGRAMA BOLSA – TRABALHO quando:

- I – Faltar com a ética profissional;
- II – Ausentar-se no trabalho por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa;
- III – Solicitar oficialmente o seu desligamento;
- IV – Apresentar baixa produtividade escolar: desistir, trancar, concluir o curso ou ficar retido no bloco em que estiver matriculado.
- V – Quando o perfil sócio-econômico do aluno não mais corresponder aos critérios do PROGRAMA .

Art. 13º - A Bolsa – Trabalho terá duração de 06(seis) meses, podendo ser renovada de acordo com a avaliação das necessidades do aluno, bem como seu desempenho como bolsista.

Art. 14º - Os casos Omissos neste regulamento e nos termos de compromisso serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 15º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Maria Oneide Fialho Rocha
Reitora *Pro Tempore* da UESPI